



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS.

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 17ª Sessão Ordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 09/11/2023 - 19:00 ; Encerramento: 09/11/2023 -

Mesa Diretora: Presidente: Everton Antunes / PP ; Vice-Presidente: Kátia Feijó / MDB ; Secretário: Dalvane Barbian / PSB

Lista de Presença na Sessão: Celiana Hubner / MDB ; Dalvane Barbian / PSB ; Everton Antunes / PP ; Felipe Naibert / PSDB ; Janete Laux / PSD ; João Francisco Feijó / MDB ; Juliano Duarte / PSD ; Kátia Feijó / MDB ; Leandro Caldas / PT

Expedientes: Abertura da Sessão: Havendo quórum legal, declaro aberta a Sessão. **Leitura de um Trecho da Bíblia:** Solicito que o Vereador Felipe faça leitura de um trecho da Bíblia. **Votação da Ata da Sessão Anterior:** Coloco a Ata da Sessão anterior em votação, aprovada por unanimidade. **Leitura das Matérias para Sessão Plenário:** Solicito ao Secretário para que faça a leitura das Matérias da Sessão Plenária. **Pequeno Expediente:** Passamos agora para o Pequeno Expediente, com a palavra o(a) Vereador(a): Celiana, Janete, João Francisco, Kátia, Leandro e Everton. **Grande Expediente:** Passamos agora para o Grande Expediente, com a palavra o(a) Vereador(a): Celiana, Dalvane, Juliano, Felipe, Janete, João Francisco, Kátia, Leandro e Everton. **Intervalo Regimental:** Passamos agora para o Intervalo Regimental. Declaro Reaberta a Sessão. **Votação das Matérias da Sessão Plenária:** Passamos para a votação das seguintes Matérias do Expediente: Proposições nº 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142/2023, e Matérias da Ordem do Dia: Projetos de Lei nº 061, 062, 063, 064, 065/2023. **Explicações Pessoais:** Passamos agora para as Explicações Pessoais com a palavra o(a) Vereador(a): Felipe, João Francisco, Juliano, Janete e Leandro. **Encerramento da Sessão:** Não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta Sessão. Próxima Sessão Ordinária dia 23/11/2023 no Horário Regimental. Boa noite a todos!

Matérias do Expediente: 1 - Proposição nº 135 de 2023, Pedido de providências, contratação de um Neurologista ou Neuro Pediatra para atendimento das crianças com TEA Autor: Everton Antunes, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **2 - Proposição nº 136 de 2023,** Moção Autor: Everton Antunes, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **3 - Proposição nº 137 de 2023,** Que o Senhor Prefeito Municipal por meio da secretaria solicite a Vigilância Sanitária, a VISTORIA em todos os estabelecimentos do ramo alimentício, como restaurantes, bares, pequenas indústrias, e outros estabelecimentos relacionados ao setor, bem como matérias-primas, embalagens, processos e procedimentos de manipulação dos mesmos, para averiguar e assegurar que os requisitos essenciais de higiene sejam cumpridos, assim como caixas de gordura, e ligação de rede de esgoto adequada, garantindo a segurança alimentar e proteção ao meio ambiente. Autor: Celiana Hubner, Número de Protocolo: 260, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **4 - Proposição nº 138 de 2023,** Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares EM Barra do Ribeiro/RS Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei. § 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características: I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia; II - dificuldade de manutenção de



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS.

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais; III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento; IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental. § 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada. § 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista. § 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares: I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos; IV - a promoção, pelo Município de Barra do Ribeiro, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista; V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada; VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis; VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA; IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos; X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais; XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE. Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores. Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. § 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado. § 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS.

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída. § 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento. Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social. Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos: I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões; II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral; III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas; IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei. Art. 5º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, incluída no Calendário de Eventos da Cidade de Taquara, o Município visará promover: I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista; II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista; III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento no calendário de Taquara, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA; IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista. Art. 6º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir: I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde; III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes; IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada; V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso. § 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde. § 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotarem um único modelo de abordagem terapêutica. § 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio. Art. 7º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto: I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA; II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Espe-



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS.

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

cializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo; III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular; IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE; V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA; VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas; VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem. § 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino. § 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA. Art. 8º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Barra do Ribeiro, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Art. 9º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo: I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo; II - a utilização do Serviço de Atendimento Especial com profissionais capacitados Art. 10. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato. Art. 11. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal. Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA. Art. 12. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições: I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída; II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade; III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos; IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política. Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14. O



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS.

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Câmara de Vereadores, 09 de novembro de 2023. LEANDRINHO CALDAS (PT) VEREADOR Autor: Leandro Caldas, Número de Protocolo: 261, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **5 - Proposição nº 139 de 2023**, Venho através deste solicitar a previsão de execução das seguintes emendas articuladas por este vereador e todas acordadas em reuniões com representantes do Executivo Municipal: • Emenda deputado Federal Henrique Fontana no valor de R\$ 150.000,00 para CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL AMADOR • Emenda Deputada Federal Maria do Rosário no Valor de R\$ 150.000,00 para realização de convênio com ACPA para criação do SUS ANIMAL. • Emenda Deputado Federal Henrique Fontana no valor de 150.000,00 para realização de convênio com o Clube Atlético Nacional para melhorias no seu estádio para aumentar oferta do projeto social com as crianças. Autor: Leandro Caldas, Número de Protocolo: 262, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **6 - Proposição nº 140 de 2023**, Solicito o conserto do bueiro na estrada Murlik. Autor: Janete Laux, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **7 - Proposição nº 141 de 2023**, Solicito a colocação de saibro e conserto de um bueiro na linha Guisio. Autor: Janete Laux, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **8 - Proposição nº 142 de 2023**, Atendendo o pedido dos moradores, solicito a colocação de saibro na Rua Julião Carmona Autor: Janete Laux, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;

Oradores do Expediente: 1 - Celiana Hubner / MDB ; 2 - Janete Laux / PSD ; 3 - João Francisco Feijó / MDB ; 4 - Kátia Feijó / MDB ; 5 - Leandro Caldas / PT ; 6 - Everton Antunes / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei Ordinária nº 61 de 2023**, Autoriza o Poder Executivo a proceder a venda de ações do Grupo CEEE (Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-G) e dá outras providências. Autor: Jair Machado - Prefeito Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 62 de 2023**, Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 315.387,94. Autor: Jair Machado - Prefeito Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 63 de 2023**, Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.703/2023, que modifica o Código Tributário Municipal. Autor: Jair Machado - Prefeito Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 4 - **Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2023**, Altera o inciso VIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.656, de 16 de janeiro de 2023, passando a Rua "10" - Rua Oliveiras a se chamar Rua Luiz Nardino Vencato. Autor: Janete Laux, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 5 - **Projeto de Lei Ordinária nº 65 de 2023**, Altera o inciso VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.656, de 16 de janeiro de 2023, passando a Rua "8" - Rua Juazeiros a se chamar Rua Orlando Antônio Pavlack. Autor: Janete Laux, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 6 - **Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2023**, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de



Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS.

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

2024 e dá outras providências. Autor: Jair Machado - Prefeito Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Celiana Hubner / MDB ; Dalvane Barbian / PSB ; Everton Antunes / PP ; Felipe Naibert / PSDB ; Janete Laux / PSD ; João Francisco Feijó / MDB ; Juliano Duarte / PSD ; Kátia Feijó / MDB ; Leandro Caldas / PT

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Celiana Hubner / MDB ; 2 - Dalvane Barbian / PSB ; 3 - Juliano Duarte / PSD ; 4 - Felipe Naibert / PSDB ; 5 - Janete Laux / PSD ; 6 - João Francisco Feijó / MDB ; 7 - Kátia Feijó / MDB ; 8 - Leandro Caldas / PT ; 9 - Everton Antunes / PP

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Felipe Naibert / PSDB ; 2 - João Francisco Feijó / MDB ; 3 - Juliano Duarte / PSD ; 4 - Janete Laux / PSD ; 5 - Leandro Caldas / PT

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Everton
Luis Kwatkoski
Antunes / PP

Vice-Presidente:
Kátia Olizewski Feijó
/ MDB

Secretário: Dalvane
Jacó Barbian / PSB